

De 29 de Janeiro de 1992.

concede aumento salarial
aos Servidores Municipais
Ativos e Inativos e dá ou-
tras providências

O chefe do Poder Executivo Municipal (de São João) digo no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o art 54 Item IV da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 10 - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais ativos e inativos, aumento salarial, na forma a seguir:

I. as classes de servidores que percebem o salário mínimo, fica assegurado o teto fixado pelo Governo Federal,

II. Dos servidores que percebem além de 01 (um) salário mínimo, inclusive os chefes de Divisão, é concedido o percentual de 115% (cento e quinze por cento) sobre seus atuais vencimentos.

III. O reajuste dos servidores que pantes de cargos em comissão será de 80% (oitenta por cento).

Paragrafo unico O aumento salarial inserido neste artigo sera retroativo a 10 de janeiro de 1992.

Art 20 - As despesas decorrentes do artigo precedente sera enquadradas nas dotacoes ja consignadas no orcamento vigente

Art. 30 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 29 de janeiro de 1992.

Luís Rocha
Luís Rocha de Andrade
Prefeito Municipal.